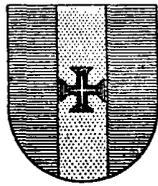


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 5

Segunda-feira, 3 de Março de 1986

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- Acordo Colectivo de Trabalho para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do ACT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel.

Despacho:

- PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — para os profissionais ao serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira.
- PE do CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração Salarial e Outras.
- Constituição de uma Comissão Técnica Para Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para os Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

- Despacho Conjunto relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa «ROCHA ALTA» — SOCIEDADE DE PESCAS, CONSERVAS E CONGELAÇÃO DA MADEIRA, LDA.

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AS EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

CLAUSULA 1.ª

Área e âmbito

Este Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) é aplicável na Região Autónoma da Madeira às rela-

ções laborais existentes entre as Entidades Patronais titulares das empresas de Escolas de Condução Automóvel signatárias e os trabalhadores ao seu serviço, filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

CLÁUSULA 2.ª

Vigência do contrato

1 — O presente Acordo Colectivo de Trabalho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1986, independentemente da sua publicação.

2 — Igual.

3 — Igual.

CLÁUSULA 27.ª

Diuturnidades

Aos trabalhadores abrangidos por este ACT, é atribuída uma diuturnidade por cada 5 anos de serviço na categoria, ao serviço da empresa, até ao limite de cinco diuturnidades, no valor de 950\$00 cada.

Para o processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na categoria na empresa, anterior à entrada em vigor do presente ACT.

CLÁUSULA 32.ª

Retribuição especial

Os Instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados, com licença de Instrutor efectiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, nomeadamente, código, mecânica, motos ligeiros e pesados têm direito a uma retribuição especial de 2 000\$00.

ANEXO I/1

TABELA SALARIAL

Instrutor 36 000\$000

Local e data da celebração:

Funchal, 29 de Janeiro de 1986.

Pelas Escolas de Ensino de Condução Automóvel:

Escola de Condução «Continental»

(Assinatura ilegível.)

Escola de Condução de Automóveis «Progresso».

(Assinatura ilegível.)

Francisco Pereira.

(Assinatura ilegível.)

Auto Ideal do Funchal, Lda.

(Assinatura ilegível.)

Escola de Condução «Auto Instrutora, Lda.»

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

«Depositado em 21.2.86 a fl.º 35 verso, Livro n.º 1, com o n.º 7, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

AVISO PARA PE DO ACT PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AS EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido art.º 29.º tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas aos trabalhadores da profissão e categoria prevista não filia-

dos na associação sindical outorgante, ao serviço das empresas signatárias, bem como os trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não no sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 21 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA A PNEUMÁTICOS, REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No JORAM, n.º 24, III Série, de 16 de Dezembro de 1985, foi publicado o CCT mencionado em epígrafe.

Considerando que as disposições do CCT em epígrafe apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência na Região de entidades patronais que exercem as actividades abrangidas pelo referido CCT e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas aos quais, por não se encontrar representados pelas associações signatárias, situam-se fora do respectivo âmbito originário da convenção;

Atentos à justiça e à necessidade de alcançar a uniformização das condições de trabalho no mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM, n.º 24, III Série, de 16 de Dezembro de 1985, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Ro-

doviários da Região Autónoma da Madeira — Para os profissionais ao serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência à Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, n.º 24, III Série, de 16 de Dezembro de 1985, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) A todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, na referida área, exerçam as mesmas actividades abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não no sindicato signatário;

b) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato signatário, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 1985, podendo as diferenças salariais derivantes da retroactividade ser satisfeitas em prestações mensais iguais até ao limite de três.

ARTIGO 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, aos 18 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Batista Fontes*.

PE DO CCT ENTRE A ANCAVE — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE ABATE DE AVES E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACOS E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

No B.T.E. I Série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1985, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 4, de 29.12.85, o CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros — Alteração Salarial e Outras.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira não incluídas no referido âmbito de aplicação;

Ponderados ainda os elementos disponíveis

relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com a publicação do Aviso para PE, no JORAM, n.º 4, III Série, de 17.2.86.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, ao abrigo do n.º 2, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e art.º 1 do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros, publicado no B.T.E. n.º 48, I Série, de 29.12.85 e transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 4, de 17.2.86, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, nesta Região, prossigam a actividade

de abate, desmanche, corte, preparação e qualificação de aves e respectiva comercialização e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas organizações subscritoras ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial, desde 1 de Novembro de 1985, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais iguais até o máximo de três.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da economia, 3 de Março de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

DESPACHO

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A 5 de Novembro de 1985 iniciou-se o processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para os trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços, mediante proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira (SITAM) a que a Associação Industrial e Comercial do Funchal (ACIF) apresentou a respectiva contraproposta a 17.12.85.

As negociações directas iniciaram-se a 6 de Janeiro de 1986 prolongando-se por diversas reuniões. Todavia, a 20 de Janeiro, face à ruptura negocial, o Sindicato solicitou a passagem à fase conciliatória, através de pedido dirigido aos competentes serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Apesar das diversas tentativas conciliatórias não foi possível a obtenção do necessário acordo,

face à intransigência das posições assumidas.

Assim, considerando que se acham preenchidos os condicionalismos previstos no n.º 1 do Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro e em cumprimento do disposto no n.º 4 do citado artigo do referido diploma, bem como de harmonia com as competências estabelecidas na alínea c) do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78 de 23 de Setembro, determino:

1. É constituída uma comissão técnica para a elaboração dos estudos preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para os trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira no âmbito do CCT em causa.

2. A referida comissão será integrada pelos seguintes elementos:

— Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que coordenará e será assessorado por dois técnicos a designar.

— Um representante da Secretaria Regional da Economia.

— Um assessor a designar pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

— Um assessor a designar pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 17 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DESPACHO CONJUNTO

1. A empresa, «Rocha Alta — Sociedade de Pescas, Conservas e Congelação da Madeira, Lda.», sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo como actividade principal a transformação, conservação e congelação de peixe (CAE — 3133), com sede social à Travessa do Pimenta, 25 — Funchal tem em curso um investimento de expansão que permite a criação de 6 novos postos de trabalho, pelo que solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. Trata-se da implantação de uma linha de tratamento e embalagem de produtos alimentares tratados pelo frio, no complexo fabril do Porto Novo.

3. O investimento total do projecto é de cerca de 25 000 contos destinando-se na sua totalidade a capital fixo.

4. A empresa ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A Secretaria Regional da Economia, deu parecer favorável ao pedido formulado pela empresa.

6. Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 185/84, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 37 — I Série de 31 de Dezembro, respectivamente.

7. Procedeu-se à necessária articulação com a entidade financiadora do projecto — Banco de Fomento Nacional — a fim de se evitar a cumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

8. Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos

do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a «Rocha Alta — Sociedade de Pescas, Conservas e Congelação da Madeira, Lda.», através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRFD) um apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego no montante do valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicado por sete por cada posto de trabalho criado.

9. O montante a conceder, 945 000\$00 (novecentos e quarenta e cinco mil escudos) fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

10. O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento nem o limite fixado no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

11. O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 6 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

12. As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra:

a) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes, se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato foi reduzido a escrito, sendo considerado sem prazo;

b) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego.

13. O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1986, pelo que a admissão terá de ser efectuada até aquela data. Findo o prazo, a verba cativa será desactivada não podendo mais ser levantada.

14. A empresa compromete-se a:

14.1 — Manter os postos de trabalho agora criados e os já existentes;

14.2 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

14.3 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

14.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão, as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

14.5 — Remeter à Direcção Regional de Emprego, as folhas de remunerações, devidamente autenticadas pela Direcção Regional de Segurança Social, relativas aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, até ao termo do acompanhamento do processo por parte daquela Direcção Regional.

14.6 — Não alienar o equipamento agora adquirido a qualquer título;

14.7 — Entregar nos serviços da Secretaria

Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

14.8 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

14.9 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

15. A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa beneficiária «Rocha Alta — Sociedade de Pescas, Conservas e Congelação da Madeira, Lda.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 473/78, de 28 de Dezembro.

16. O prazo fixado em 13, poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

17. Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

18. É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretários Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, 30 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	
	As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...		950\$
	A 1.ª série	» ...	750\$	» ...		375\$
	A 2.ª série	» ...	750\$	» ...		375\$
	A 3.ª série	» ...	750\$	» ...		375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)						